



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº1.146/2001.

De 14 de Setembro de 2001.

Altera Dispositivos da Lei nº1.091, de 27 de julho de 1999, que trata da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Abre Campo-MG, que passarão a contar com a nova Redação.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-São alteradas dispositivos da Lei nº1.091, de 27 de julho de 1999, com acréscimos de incisos e parágrafos, nos seguintes termos:

Art. 6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 7 membros, representantes de entidades comprometidas de fato com questão da infância e da adolescência, sendo:

I - 1 (um) representante do Departamento Municipal da Saúde.

II- 1 (um) representante do Departamento Municipal da Educação.

III-1 (um) representante do Departamento Municipal de

Assistência Social.

IV- 1 (um) representante das Obras Sociais da Paróquia de Abre Campo, indicado pela Diretoria da Entidade, por meio de Ata Comprobatória

V- 1 (um) representante das Escolas Estaduais da Sede do Município, indicado em assembléia das Diretorias dessas escolas.

VI- 1 (um) representante das Pastoral da Criança do Distrito de Granada, mediante Ata Comprobatória.

VII- 1 (um) representante da Pastoral da a Criança da Sede do Município, indicada pelo Conselho Paroquial de Pastoral da Paróquia Santana de Abre Campo, mediante Ata Comprobatória

VIII- 1(um) representante da APAE- Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Abre Campo-MG.indicado pela Diretoria da entidade, mediante Ata comprobatória

Parágrafo 1º- Os conselheiros acima citados nos incisos I,II e III, serão indicados pelo chefe do poder executivo do município, dentre as pessoas com poder de decisão nos respectivos departamentos.

Parágrafo 2º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão o mandato pelo período de dois anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo 3º- Os membros indicados para o Conselho poderão ser substituídos, em caso de real necessidade, reportando-se aos critérios de indicação.

Art. 11 - O mandato dos membros do Conselho é de 3 anos, permitida uma reeleição e terá início imediatamente após a sua posse.

Art. 12.....

Parágrafo 1º- - A eleição será realizada em data a ser marcada com pelo menos 60 dias de antecedência pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

CEP 35365-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Adolescente e de acordo com as normas estabelecidas por esse mesmo Conselho Municipal.

Art. 29- A candidatura será efetivada por meio de chapas, montadas por entidades ou por grupo de entidades, e não terão vinculação com partidos políticos.

Parágrafo único- Cada chapa será identificada por um nome e um número e constará de 5 candidatos titulares e seus respectivos suplentes.

Art. 31- A eleição dos membros do conselho tutelar será convocada pelo CMDCA, com antecedência mínima de 60 dias, com ampla divulgação, devendo as chapas serem inscritas perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 dias, a partir da publicação do edital, instruindo o pedido com os documentos necessários e convocação dos requisitos do artigo 33 desta lei.

Art.43.....

I - cédula única, em papel branco, opaco e pouco absorvente, impressão em tinta preta, constando o nome e o número de cada chapa concorrente, com espaço para o eleitor marcar um "X" diante da chapa escolhida, sendo que a ordem das chapas será determinada por sorteio.

Art. 47.....

I- a propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome e número da chapa, a e o nome dos candidatos que a compõem.

Art. 48- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos que compõem cada chapa, bem como das entidades que lhes dão sustentação.

Art. 61- Finda a apuração, o Coordenador da Mesa Apuradora de Votos, proclamará o resultado e declarará eleita a chapa mais votada.

Parágrafo Único- Se houver chapa única, ela será proclamada eleita se obtiver a aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos votantes.

IV - Os candidatos eleitos serão empossados em data e local a serem marcados pelo CMDCA, com comunicação aos candidatos e às autoridades civis e militares constituídas no Município, com antecedência mínima de 15 dias

Art. 71- No prazo máximo de 30 dias, contados da publicação desta lei, constituir-se-á o CMDCA e no prazo máximo de 90 dias, contados a partir da posse do CMDCA, será realizada a primeira eleição do Conselho Tutelar.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogados os incisos I,II, e III do art. 6º e o Art. 73, da Lei nº 1.091, de 27 de julho de 1999, assim como as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 14 de Setembro de 2001.

Rubens Vitor de Oliveira
RUBENS VITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.